**PROCESSO**: **n º** 1206-7077/2016

**INTERESSADO:** Edson Pinheiro dos Santos e Outros

**Assunto:** Indenização por apreensão de arma de fogo

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1206-7077/2016, em 01 (um) volume, com 27 (vinte e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizado por, Edson Pinheiro dos Santos e Outros **– Cb.** PM – Matrícula nº 120702-4, Rochael Dantas da Silva – Sd. PM – Matrícula nº 66605-0, Edmilson Teotônio da Silva Júnior Sd. PM – Matricula nº 1336-6, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para ser rateado igualmente entre eles.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-7077/2016, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e drogas, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefe de gabinete (fls. 27).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 179/2016- 2º BPM, da lavra do Cb. Edson Pinheiro dos Santos, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogos, listando os requerentes participantes da apreensão (fls.02/04).

2.2. Observa-se o auto da Prisão em Flagrante de Wesley Richerd Silva e José Jorge de Lima Filho (fls. 09).

2.3. Foi acostada cópia do auto de apresentação e apreensão um revolver calibre 32, numeração C176377,15 pequenos invólucros plásticos cocaína. (fls. 10/11).

2.4. Foi acostada cópia do Boletim de Ocorrência do Estado e de Wesley Richerd Silva e José Jorge de Lima Filho, (fls.12/13).

2.5. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos militares (fls. 14/16).

2.6. Observa-se Declaração informando onde os militares relacionados estão lotados, e que são policiais militares do serviço ativos (fls.17).

2.7. Constata-se Despacho nº 1117/2016 – GSCG/ASS, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida aos militares (fls.18).

2.8. Observa-se cópia da Portaria nº 160/GSEP/2017, datada de 13/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 30/01/2017, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para ser rateado igualmente entre eles, pela apreensão da arma de fogo (fls.20).

2.9. Despacho nº 265/SUPOFC/2017, datado de 21/02/2017, do Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 30/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (21).

2.10. Verifica-se informações sobre a existência de dotação orçamentária, e a conta específica para a alocação da despesa (fls. 24/25).

2.11. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 26).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 24 de maio de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**